



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

PROCESSO Nº 18589/2019

## ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (II) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2020, às 10h50min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado para pregão em epígrafe.

Em 20/10/2020 a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI encaminhou em mensagem na plataforma licitações-e manifestação de recorrer da decisão que desclassificou a empresa nos lotes 01 e 02 do referido pregão.

Conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Também neste sentido está descrito o edital:

**11.1.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

Os lotes 01 e 02 foram declarados fracassados em 19/10/2020 e, por analogia, abre-se prazo acima citado para eventuais manifestações. Embora a empresa expresse a sua intenção, não houve a devida apresentação de razões para o referido recurso até a presente data. Diante disso, a equipe decide manter o posicionamento e a desclassificação da empresa conforme Parecer Técnico emitido pela Unidade Responsável:

“O condutor da marca ofertada não apresenta nenhum certificado de conformidade em seu sítio na internet e em consulta ao INMETRO constatou-se que o registro de conformidade desta empresa foi cancelado em 20 de março de 2020”

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Roberto Carlos Rossato  
Autoridade Competente

Hicaro Alonso  
Pregoeiro

Leandro R Ferreira  
Membro